



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6473/2024

Projeto de Lei Complementar nº: 12/2024

Autoria: Prefeito do Município de Linhares

**EMENTA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE TEM POR OBJETIVO REVOGAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE LEGISLAÇÃO ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA, EXTINGUE E ALTERA NOMENCLATURA DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto revogar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 25, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre Legislação Orgânica da Procuradoria Geral do Município, cria, extingue e altera nomenclatura de cargos e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, às fls. 17/19.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 trata de matérias do campo temático dessa Comissão, em especial quanto ao exercício da cidadania, conforme artigo 62, III, c, do Regimento Interno, justificando-se, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Em síntese, o PLC nº 12/2024 pretende revogar dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Legislação Orgânica da Procuradoria Geral do Município, Cria, Extingue e Altera Nomenclatura de Cargos e dá outras providências.

Conforme justificado na mensagem, os artigos 15, 15-A e 15-B da Lei Complementar nº 25/2013 dispõem sobre a atribuição dos cargos de Assessoria para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Assessoria Especial de Gabinete do Procurador Geral e Assessoria de Técnica Legislativa e Redacional, respectivamente.

No entanto, dentre as atribuições elencadas, o Ministério Público Estadual identificou em cada um dos cargos mencionados, funções de caráter predominantemente técnicas-jurídicas, ou seja, não são atribuições de direção, chefia ou assessoramento. Outrossim, é acrescentado que tais funções devem ser realizadas por servidores concursados, nos termos do que dispõe a Constituição do Estado do Espírito Santo.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse sentido, a proposta do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 é revogar o inciso IV do artigo 15, o inciso X do artigo 15-A e o inciso III do artigo 15-B da Lei Complementar nº 25/2013, onde constam funções que possuem incompatibilidade com o exercício do cargo de atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Pelo exposto, a modificação proposta na legislação municipal visa promover adequação indispensável, que encontra respaldo no princípio da legalidade que deve orientar a atuação da Administração Pública, considerando que os dispositivos que se pretende revogar estão alcançados pela inconstitucionalidade material.

Nesse sentido, alterar a legislação orgânica da Procuradoria Geral do Município ou de qualquer outro órgão da estrutura administrativa do serviço público, de forma a ajustar os parâmetros à legalidade pretendida, fortalece a atuação estatal e, em consequência, o serviço público prestado pelo órgão, promovendo a segurança jurídica necessária tanto para o município quanto para os servidores em atuação. Dessa forma, preserva-se a primazia do interesse público.

Portanto, caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão revogados dispositivos da legislação orgânica da Procuradoria Geral do Município de Linhares, de forma a adequar o texto à legalidade, conforme entendimento esboçado pelo Ministério Público Estadual. Isso se traduz em segurança jurídica da prestação do serviço público, com reflexos diretos aos cidadãos e cidadãs linharenses.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 10 de outubro de 2024.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**  
Presidente

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
Relator

**JOHNATAN DEPOLLO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003400350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 11/10/2024 09:38

Checksum: **DAA2721E046B9B1E4F1DBFFA4C8316FEB594DEA941957BDF24C748396037D101**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 11/10/2024 11:39

Checksum: **F268A7E48FED4E772621CEF8971F3840F88803CD7C7CD9722F1D09B60E06F855**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 11/10/2024 12:02

Checksum: **BFDDAB5E97397ABD3E96D708D079794ED7D570E369F6AD65BC429A396143FB15**

